PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 266/2025
CONCORRÊNCIA N. 05/2025

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro – Peritiba, Estado de Santa Catarina, representada por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 021.966.329-70, torna público a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, **MELHOR TÉCNICA,** na forma ELETRÔNICA **N. 05/2025**, com modo de disputa **FECHADO**, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelos Decretos Municipais n. 88, 89, 92, 93 e 94, de 24 de março de 2023, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia **16/01/2026.**
HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia **16/01/2026.**
HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os trabalhos serão realizados pela Agente de Contratação, **REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**, designada conforme o Decreto n. 267/2025.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, a proposta deve ser apresentada até o dia e hora acima especificados.

2. DO OBJETO
2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso não remunerado de 4 (quatro) barracões empresariais, sendo três em estrutura pré moldada e um em estrutura de madeira, de propriedade do Município.
2.1.1. **O barracão descrito no item 1,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de madeireira e ou serraria. **O barracão descrito no item 2,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo alimentício. **O barracão descrito no item 3,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo industrial. E o **barracão descrito no item 4** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de oficina mecânica.
2.1.2. Os imóveis, objeto deste Edital deverão ser utilizados, exclusivamente, como estímulo à **INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.1.
2.3. Aos concessionários caberá o pagamento dos tributos de IPTU e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis.
2.4. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de neles operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.5. A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

3. META

3.1. A meta principal da concessão é oferecer incentivo econômico que propicie a instalação de empresas que, por conseguinte, deverão estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto – PIB.

3.2. As concessionárias estarão comprometidas com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento industrial, comercial e de prestação de serviços que pretendam instalar no Município, nas condições estabelecidas neste edital além de modificações quantitativas e qualificativas no objeto contratual que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado.

4. PRAZO

4.1. A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados nos itens n. **1, 2, 3 e 4** processar-se-ão pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes desse período caso seja identificado desrespeito às exigências do edital pela CONCESSIONÁRIA.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

5.1.1. Início das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5.1.3. A empresa interessado deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido. Em ocorrendo o atraso na liberação das licenças, em alheio a vontade da empresa proponente, mediante as devidas justificativas plausíveis e protocolos junto aos competentes órgãos, a **CONCEDENTE** poderá expedir a autorização provisória para o início das atividades.

5.1.4. Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.

5.1.5. Ser empresa do ramo de atividades relacionadas, nos itens n. 2.1.1, porém de baixo impacto ambiental.

5.1.6. A proponete deverá apresentar a no mínimo a geração de empregos diretos e faturamento global médio mensal conforme abaixo:

5.1.6.1. **O barracão do Bairro Renascer** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de madeireira/serraria, com projeção de geração

e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **02 (dois) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**
5.1.6.2. **O barracão da Linha Gaúcha** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo alimentício, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **03 (três) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 3.333,33 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
5.1.6.3 **O barracão de Linha Vila Nova** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo industrial, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **03 (três) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo de no mínimo R$ 10.333,33 (Dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
5.1.6.4. **O barracão do Bairro Progresso** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de oficina mecânica, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **05 (cinco) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).**
5.1.7. Os empregos gerados devem ser preferencialmente para munícipes.
5.1.8. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 23".
5.1.9. A proponente vencedora deverá ter ciência de que os barracões localizados no Bairro Renascer, Linha Vila Nova e Bairro Progresso encontram-se atualmente ocupados. As empresas que utilizam os referidos espaços já foram devidamente notificadas quanto à desocupação. No entanto, o início das atividades poderá ser postergado, caso a desocupação não ocorra em tempo hábil ou, ainda, caso seja necessária a adoção de medidas judiciais para a retomada dos imóveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6.1. O interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado.
6.2. Não poderá participar a empresa que tiver falência ou concordata decretada ou em consórcio.
6.3. Não poderá participar a empresa que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.
6.4. Não poderá participar a empresa que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
6.5. Não poderá participar empresas que já são beneficiarias de barracões cedidos pelo Município.
6.6. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, empresa que incrementem a atividade econômica do Município;

aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.
6.7. As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.
6.8. No projeto de empreendimento, adequação e obra no terreno serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelos órgãos públicos competentes.
6.9. O interessado deverá implantar a unidade industrial, comercial e de prestação de serviços às suas expensas, sendo que a municipalidade concederá tão somente o imóvel, terreno, através do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Assim sendo, a empresa que apresentar proposta se declarará ciente de que não poderá dar o imóvel em garantia, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer forma, para fins de empréstimos.

7. DA VISITA TÉCNICA
7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local da concessão localizado no endereço do subitem 4.1, acompanhado por um servidor do município de Peritiba, de segunda à sexta feira, das 08 às 11h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (49) 3453 1122, ou pelo email engenharia@peritiba.sc.gov.br.
7.2. A visita técnica será facultativa.
7.3. As empresas que não visitarem o local não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação ao local para a elaboração de sua proposta técnica em decorrência de sua ausência na referida visita.
7.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local.
7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
7.6. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.
7.7. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.
7.8. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar naocasião da visita:
a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica
c) Documento de identificação pessoal;
7.9. Os atestados de visita técnica e não visita deverão ser apresentados junto com os documentos e habilitação e não é condição de habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.
8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
9.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:
I. Maior número de empregos diretos a serem gerados;
II. Maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município;
III. o sorteio a ser realizado em ato público, caso persista o empate.
9.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
9.7. O julgamento da proposta será feito mediante atribuição de pontos atribuídos aos seguintes itens relativos à unidade produtiva:
9.8. **Serão critérios de julgamento das propostas:**
9.8.1. Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento (na empresa) sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), observando o mínimo estabelecido no "item 5.1", deste edital.
9.8.2. Maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades, observando o mínimo estabelecido no "item 5.1".
9.9. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:
9.9.1. Para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no município de Peritiba com a instalação do empreendimento, dentro de cada período a que se refere o item 5.1 deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;
9.9.2. Para cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento médio mensal, indicado na proposta, além do valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 10 (dez) pontos.
9.10. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.
9.11. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.
9.12. Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.
9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.
9.14. O Município de Peritiba se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.
9.15. Os Proponentes interessados deverão apresentar tanto no requerimento referido neste Edital como no formulário da proposta, o tipo de empreendimento que pretende instalar sobre o imóvel objeto da licitação, descrevendo o bem desejado, com as seguintes definições:
a) Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
b) Número de empregos a serem gerados direta ou indiretamente;
c) Projeção de faturamento para os próximos 05 (cinco) anos;
d) Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto.

9.16. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Justificativa Técnica Relevante;

10.5.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.2. As licitantes poderão substituir os documentos por Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do

Município de Peritiba ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

11.1.2.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Agente de Contratação averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Peritiba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

11.1.2.2. Caso os dados e informações constantes não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o licitante deverá encaminhar pelo sistema os demais documentos e o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.1.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

11.1.4. Ocorrendo essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme artigo 64 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.1.8. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Agente de Contratação, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

11.1.9. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

11.1.9.1. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

11.1.9.2. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

11.1.10. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.1.11. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, socie e trabalhista e econômico-financeira.

11.2. Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f.1) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
f.2) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
11.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.4. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:
a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;
b1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea "b" será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante +\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

b.2) A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que encontram-se em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;
b.3) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei" (alínea "b"), considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n. 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal c) no caso de empresa obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Sped-Contábil, devidamente assinado, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC n. 107/2008;
b.3.1) Acompanhando o balanço patrimonial deverão ser encaminhados os respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), que deverão encontrar-se registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
b.3.2.) As licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente;
b.3.3) Apresentação da Demonstração do resultado de exercício – DRE.
c) Declaração de que possui condições financeiras de realizar a edificação;

11.5. Habilitação Técnica:

11.5.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

a) Declaração de responsabilidade ambiental conforme modelo disponibilizado no Anexo VI;

b) Declaração firmada pelo Representante Legal da Licitante, atestando que vistoriou o local onde será construído o barracão, objeto desta licitação, que tem pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII ou a declaração de não visita técnica conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII;

c) Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos, com possibilidade de prorrogação;

d) Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos.

11.6. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.3) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:
11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
11.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
11.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
11.7.7. O agente de contratação e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entra do resultado da consulta ao:
a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br;
c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.
11.7.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
11.7.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.7.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
11.9. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao Agente de Contratação examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
11.10.1. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
11.10.2. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
11.10.3. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
11.10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
11.10.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, socie e trabalhista e econômico-financeira.

12. DA GARANTIA
12.1. A concessionária deverá prestar garantia conforme especificada no Termo de Referência constante no Anexo I do edital.

13. DO PARECER TÉCNICO
13.1. Em havendo necessidade no transcorrer do processo o agente de contratação poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal solicitante, para análise técnica.
13.2. Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e/ou inabilitação da concessionária, o Agente de Contratação, efetuará a análise e convocará para nova negociação, as empresas subsequentes, obedecendo-se a ordem de classificação.
13.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.
14.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
14.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
14.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
14.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
16.5. Os licitantes NÂO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
17.2. O prazo de convocação, de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
17.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21.
17.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei n. 14.133/2021).
17.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o art. 90, § 3º da Lei n. 14.133/2021.
17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado e sua eventual 6.1.1 nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
17.10. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
17.11. O prazo de vigência do contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos contados, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade,

acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O Objeto deste processo de licitação não vai gerar nenhum ônus ao município de Peritiba.

20. DA REVERSÃO DE BENS

20.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:
20.1.1. Não utilizado em sua finalidade especifica.
20.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.
20.1.3. Não cumpridas as projeções de faturamento e empregos diretos a serem gerados conforme a proposta apresentada.
20.1.4. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justo ou de força maior.
20.1.5. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária.
20.1.6. Transferência do estabelecimento sede para outro Município.
20.1.7. Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.
§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.
§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Peritiba, inclusive perante registros imobiliários.
§ 3º A reversão do móvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

21. DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE

21.1. Após o término da vigência do Termo de Cessão de Uso do Imóvel, caso a empresa concessionária não tenha descumprido nenhum dos requisitos estabelecidos, o município realizará a doação do imóvel à empresa concessionária a título definitivo, mediante Escritura Pública de Doação.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **DAIANA MOLLMANN MATTOS,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
22.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
22.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.
22.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
22.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
23.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
23.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata,
23.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos

materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da exlusão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
23.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do Termo de Justificativa Técnica Relevante, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
23.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela concessionária Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
23.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 23.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.
23.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
23.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR,

requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
24.4. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
24.6. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, após à data da abertura desta licitação.
24.7. O proponente vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar Termo de Cessão de Uso com o Município.
24.8. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.
24.9. Caso o proponente vencedor deixar de assinar o Termo de Cessão de Uso dentro de 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceito por esta Municipalidade, caducará o seu direito de contratar, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
24.10. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação, poderá ser adjudicada/homologada às licitantes remanescentes, na exata ordem da classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
24.11. As edificações deverão obedecer a\s normas municipais e serão precedidas de autorização do município.
24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
24.16. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
24.16.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinsão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
24.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
24.18. A Prefeitura Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.18.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
24.18.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
24.19. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
24.20. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.
24.21. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Municipal n. 1927/2012 e suas alterações.
24.22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.peritiba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Peritiba, situado no endereço Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3453-1122.
24.23. A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.
24.24. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.
24.25. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
24.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.26.1. Anexo I – Termo de Justificativa Técnica Relevante;
24.26.2. Anexo II - Minuta de Contrato;
24.26.3. Anexo III – Modelo de Declaração;
24.26.4. Anexo IV – Modelo de Proposta/Plano de Negócios;
24.26.5. Anexo V – Modelo de Procuração;
24.26.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
24.26.6. Anexo VII - Declaração de Visita Técnica;
24.26.7. Anexo VIII - Declaração de Não Visita Técnica.

Município de Peritiba – SC., 21 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CIDIANE PEDRUSSI
Data: 21/11/2025 15:07:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIDIANE PEDRUSSI
Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso não remunerado de 4 (quatro) barracões empresariais, sendo três em estrutura pré moldada e um em estrutura de madeira, de propriedade do Município.
1.1.1. **O barracão descrito no item 1,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de madeireira e ou serraria. **O barracão descrito no item 2,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo alimentício. **O barracão descrito no item 3,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo industrial. E o **barracão descrito no item 4** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de oficina mecânica, conforme relação abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens
1	1	Un	Concessão de direito real de uso não remunerado de barracão empresarial construído em estrutura de madeira, com área total aproximada de 662,56 m² (seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados). A edificação possui cobertura em fibrocimento e fechamentos laterais parciais em madeira e lona. Conta com um banheiro construído em alvenaria, e o piso é predominantemente de terra, situado na Rua Norberto Alfredo Engel, s/n, Bairro Renascer, no município de Peritiba. O terreno onde o empreendimento está localizado possui uma área total de 192.169,440 m² (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta e nove metros e quatrocentos e quarenta centímetros quadrados), sendo que a área do terreno disponível para utilização é de 3.648,356 m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros e trezentos e cinquenta e seis centímetros quadrados). Toda a área faz parte do lote rural n. 759, situado na Colônia Rio do Peixe, registrado sob a matrícula n. 33.338 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia.
2	1	Un	Concessão de direito real de uso não remunerado de barracão empresarial construído em estrutura pré-moldada (pilares, vigas e tesouras) com dois pavimentos. A área específica aqui indicada é da parte superior, com área total aproximada de 218,54 m² (Duzentos e dezoito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e vestiários/banheiros com área de 46,20m² (quarenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), totalizando 264,74m² (duzentos e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quasdrados). O piso do local é em concreto armado e em partes com revestimento cerâmico, situado na Linha Gaúcha, SN, interior, no município de Peritiba. O terreno onde o empreendimento está localizado possui uma área total de 12.000,00 m², sendo que a área do terreno disponível para utilização é de 1.474,72m² (doze mil metros quadrados), registrado sob a matrícula n. 13.948 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia.
3	1	Un	Concessão de direito real de uso não remunerado de barracão empresarial construído em estrutura pré-moldada (pilares, vigas e tesouras), com área total aproximada de 997,00 m² (novecentos e noventa e sete metros quadrados), composto por área fabril, banheiro, cozinha e escritório. A edificação possui cobertura em fibrocimento, paredes em alvenaria e portões metálicos de correr na parte frontal e nos fundos. O piso da fábrica é em concreto armado, a área administrativa é revestimento cerâmico, situado na Linha Vila Nova, SN, interior, no município de Peritiba. O terreno onde o empreendimento está localizado possui uma área total de 50.000,00 m²

			(cinquenta mil metros quadrados), registrado sob a matrícula n. 19.141 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia.
4	1	Un	Concessão de direito real de uso não remunerado de barracão empresarial construído em estrutura pré-moldada, com área total aproximada de 493,76m² (quatrocentos e noventa e três metros e setenta e seis centímetros quadrados). A edificação possui cobertura em fibrocimento, paredes em alvenaria e portões metálicos de elevação na parte frontal. O piso é composto de concreto e revestido parcialmente com cerâmica, situado na Rua João Albino Engel, n. 73, Bairro Progresso, no município de Peritiba. O terreno onde o empreendimento está localizado possui uma área total de 1.140,24 m² (um mil, cento e quarenta metros e vinte e quatro centímetros quadrados). Toda a área integra o lote rural n. 598, situado na Colônia Rio do Peixe, registrado sob a matrícula n. 5.205 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia.

1.2. A proponente vencedora deverá ter ciência de que os barracões localizados no Bairro Renascer, Linha Vila Nova e Bairro Progresso encontram-se atualmente ocupados. As empresas que utilizam os referidos espaços já foram devidamente notificadas quanto à desocupação. No entanto, o início das atividades poderá ser postergado, caso a desocupação não ocorra em tempo hábil ou, ainda, caso seja necessária a adoção de medidas judiciais para a retomada dos imóveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O estabelecimento de novos empreendimentos pode levar à valorização imobiliária e ao aprimoramento da infraestrutura urbana. Para atrair e acomodar novas empresas, é preciso investir em melhorias como estradas, saneamento, saúde e educação, ações que igualmente elevam a qualidade de vida da população. O desenvolvimento econômico e a geração de empregos contribuem, assim, para a redução da desigualdade social. O crescimento da atividade econômica e o aumento do número de empresas resulta na ampliação da arrecadação de impostos pelo Município, recursos que podem ser revertidos em serviços públicos essenciais, beneficiando toda a população por meio de melhorias nas áreas de saúde, educação e infraestrutura. A chegada de novas empresas também estimula negócios complementares, como fornecedores e prestadores de serviços, fortalecendo a cadeia produtiva local. Além disso, a instalação de comércios e indústrias amplia a oferta de bens e serviços na região, proporcionando mais opções aos consumidores e fomentando a concorrência. Mas com o crescimento empresarial, há também o aumento da arrecadação de tributos, que podem ser aplicados em serviços públicos essenciais. Um ambiente urbano bem planejado torna-se atrativo para empresas de diferentes segmentos que buscam expandir seus negócios em um Município que alia infraestrutura adequada e excelente qualidade de vida. Como em diversas oportunidades a Administração Municipal de Peritiba tem sido procurada por empresas interessadas para a concessão de incentivos especiais, buscando oportunidades para fomentar atividades comerciais e industriais, a cessão de áreas públicas, portanto, vai além de oferecer um espaço físico, pois representa uma visão de futuro, pautada na atração de investimentos, diversificação econômica, geração de empregos e promoção de oportunidades para a comunidade. Com essa iniciativa, Peritiba reafirma seu compromisso com o desenvolvimento local e se consolida como um destino estratégico para novos negócios, tanto regionais quanto locais. Em síntese, a concessão de barracões públicos, quando planejada e executada de forma legal e transparente, torna-se um importante instrumento de desenvolvimento municipal, capaz de gerar emprego, renda e melhorias na qualidade de vida de toda a população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços especiais, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A licitante vencedora deverá dar início das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
4.2. A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no item 1, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.
4.3. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.
4.4. A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido. Em ocorrendo o atraso na liberação das licenças, em alheio a vontade da empresa proponente, mediante as devidas justificativas plausíveis e protocolos junto aos competentes órgãos, a **CONCEDENTE** poderá expedir a autorização provisória para o início das atividades.
4.5. Ser empresa do ramo de atividade industrial, comercial e ou de prestação de serviços, porém de baixo impacto ambiental.
4.6. A proponete deverá apresentar a no mínimo a geração de empregos diretos e faturamento global médio mensal conforme abaixo:
4.6.1. **O barracão do Bairro Renascer** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de madeireira/serraria, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **02 (dois) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**
4.6.2. **O barracão da Linha Gaúcha** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo alimentício, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **03 (três) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 3.333,33 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
4.6.3 **O barracão de Linha Vila Nova** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo industrial, com projeção de geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **03 (três) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo de no mínimo R$ 10.333,33 (Dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
4.6.4. **O barracão do Bairro Progresso** deverá ser disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de oficina mecânica, com projeção de geração e

manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo **05 (cinco) empregos diretos** e ainda para a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, **ampliação de mais 01 (um) emprego direto por ano**, **até o 5º (quinto) ano** e faturamento global médio mensal de no mínimo **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).**

4.7. Os empregos gerados devem ser preferencialmente para munícipes.

4.8. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 23".

4.9. A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no item 1, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O Objeto deste processo se licitação não vai gerar nenhum ônus ao Município de Peritiba.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O Objeto deste processo se licitação não vai gerar nenhum ônus ao município de Peritiba.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento dos imóveis concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal **de acordo com a proposta apresentada**.

7.2. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento dos imóveis concedido e ao fim de cada ano através da comprovação de envio das informações ao eSocial conforme legislação vigente que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, **de acordo com o a proposta apresentada**.

7.3. O barracão do Bairro Renascer deverá demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo **R$ 12.000,00 (Doze mil reais**). O barracão da Linha Gaúcha deverá demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo **R$ 3.333,33 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** O barracão de Linha Vila Nova deverá demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo **R$ 10.333,33 (Dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** O barracão do Bairro Progresso deverá demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais),** por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 23" do edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A concessionária obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONCEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.3. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONCEDENTE.
8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.6. Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
8.1.7. Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
8.1.8. Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.
8.1.9. Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
8.1.10. Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.
8.1.11. Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.
8.1.12. Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.
8.1.13. Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias.
8.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.15. Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local.
8.1.16. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal **de acordo com a proposta apresentada**.
8.1.18. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da comprovação de envio das informações ao eSocial conforme legislação vigente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.
8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral.
8.1.20. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais necessários para o

perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA,** sendo que estes serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente.
8.1.21. Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
8.1.22. Manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários, na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa.
8.1.23. Fica expressamente vedada à concessionária ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.
8.1.24. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.25. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Peritiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.26. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a concessão de uso de espaço público celebrado entre o Município e a concessionária a terceiros.
8.1.27. É vedado utilizar qualquer dependência do estabelecimento para fim diverso da concessão.
8.1.28. Efetuar manutenção periódica zelando pela integridade do bem público concedido.
8.1.29. Responsabilizar-se administrativa, trabalhista, civil e criminalmente pela operação e atividades desenvolvidas no imóvel objeto da concessão.
8.1.30. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou subcontratados, quando nas dependências do imóvel objeto da concessão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. A concedente obriga-se a:
9.1.1. Disponibilizar imóvel à CONCESSIONÁRIA para os fins especificados, devidamente livre e desimpedido.
9.1.2. Exercer fiscalização sobre o objeto da concessão.
9.1.3. Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;
9.1.4. Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e **QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS**, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE. O valor a ser indenizado será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
9.1.5. Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **DAIANA MOLLMANN MATTOS,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:
a) Declaração de responsabilidade ambiental conforme modelo disponibilizado no Anexo VI;

b) Declaração firmada pelo Representante Legal da Licitante, atestando que vistoriou o local onde será construído o barracão, objeto desta licitação, que tem pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII ou a declaração de não visita técnica conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII;
c) Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos;
d) Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **IVETE FRANCISCA FINGER**
Cargo/função: Secretária de Administração e Finanças
Matrícula: 1485
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **DAIANA MOLLMANN MATTOS**
Cargo/função: Fiscal de tributos
Matrícula: 1273
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 21 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CIDIANE PEDRUSSI
Data: 21/11/2025 15:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIDIANE PEDRUSSI
Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX,** portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 266/2025**, **Concorrência n. 05/2025** que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:
1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O objeto deste contrato é a concessão de direito real de uso não remunerado de 4 (quatro) barracões empresariais, sendo três em estrutura pré moldada e um em estrutura de madeira, de propriedade do Município.
2.1.1. **O barracão descrito no item 1,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de madeireira e ou serraria. **O barracão descrito no item 2,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo alimentício. **O barracão descrito no item 3,** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo industrial. E o **barracão descrito no item 4** será disponibilizado para a instalação de atividades do ramo de oficina mecânica.
Os imóveis, objeto deste Edital deverão ser utilizados, exclusivamente, como estímulo à **INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Justificativa Técnica Relevante;

2.2.2. O Edital da Licitação;
2.2.3. Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE
3.1. Após o término da vigência do Termo de Cessão de Uso do Imóvel, caso a empresa concessionária não tenha descumprido nenhum dos requisitos estabelecidos, o município realizará a doação do imóvel à empresa concessionária a título definitivo, mediante Escritura Pública de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes desse período caso seja identificado desrespeito às exigências do edital pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDITO:
5.1. O Objeto deste contrato não vai gerar nenhum ônus ao município de Peritiba.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINSÃO CONTRATUAL:
6.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
6.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à

multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. A Contratada obriga-se a:
7.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONCEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
7.1.3. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONCEDENTE.
7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
7.1.6. Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
7.1.7. Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
7.1.8. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.
7.1.9. Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
7.1.10. Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração, sob pena de reversão do bem.
7.1.11. Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS.
7.1.12. Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
7.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
7.1.14. Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local.
7.1.15. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial

e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal **de acordo com a proposta apresentada**.
7.1.16. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da comprovação de envio das informações ao eSocial conforme legislação vigente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.
7.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral.
7.1.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA,** sendo que estes serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente.
7.1.19. Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
7.1.20. Manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários, na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa.
7.1.21. Fica expressamente vedada à concessionária ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.
7.1.22. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
7.1.23. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Peritiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.
7.1.24. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a concessão de uso de espaço público celebrado entre o Município e a concessionária a terceiros.
7.1.25. É vedado utilizar qualquer dependência do estabelecimento para fim diverso da concessão.
7.1.26. Efetuar manutenção periódica zelando pela integridade do bem público concedido.
7.1.27. Responsabilizar-se administrativa, trabalhista, civil e criminalmente pela operação e atividades desenvolvidas no imóvel objeto da concessão.
7.1.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou subcontratados, quando nas dependências do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.1. A Contratante obriga-se a:
8.1.1. Disponibilizar imóvel à CONCESSIONÁRIA para os fins especificados, devidamente livre e desimpedido.
8.1.2. Exercer fiscalização sobre o objeto da concessão.
8.1.3. Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;
8.1.4. Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e **QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS**, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE. O valor a ser indenizado será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
8.1.5. Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização

das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Peritiba pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA
11.1. Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo __ (_____) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais __ (____) emprego(s) direto por ano, **até o 5º (quinto) ano.**
11.2. Manter um faturamento médio mensal da EMPRESA instalada no município de Peritiba, de R$ _____ (_____), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades.
11.3. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DE BENS
12.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

12.1.1. Não utilizado em sua finalidade especifica.
12.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.
12.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo justo ou de força maior.
12.1.4. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária.
12.1.5. Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.
§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.
§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Peritiba, inclusive perante registros imobiliários.
§ 3º A reversão do móvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **DAIANA MOLLMANN MATTOS,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4. A gestão desta ata de registro de preços será realizada pela Sra **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
13.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
13.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CONCESSIONÁRIA

PAULO JOSÉ DEITOS
CONCEDENTE
TESTEMUNHAS

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Concorrência n. 05/2025 – Processo Licitatório n. 266/2025**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:
1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / PLANO DE NEGÓGIOS
(em papel personalizado/timbrado da empresa)

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 266/2025
CONCORRÊNCIA N. 05/2025

Apresentamos proposta/plano de negócios para prestação de serviços objeto da presente licitação de **Concorrência n. 05/2025**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Portal de Compras Públicas, como previsto no ato convocatório do certame.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:			
Razão Social:			
CNPJ:		**E-mail:**	
Endereço:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Telefone:		**WhatsApp:**	
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:			
RG:		**CPF:**	
Cargo/Função:		**Telefone:**	
E-mail:			
DADOS PARA PAGAMENTO			
Banco:	**Agência:**	**Conta:**	

PROPOSTA COMERCIAL / PLANO DE NEGÓGIOS

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens

CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)
Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "f" do item 5.1 do Edital): ..... (.....) empregos
Assim distribuídos:
- Primeiros dois anos de atividade: .....(.....) empregos.
- Terceiro ano de atividade mais .....(.....) empregos.
- Quarto ano de atividade mais .....(.....) empregos.
- Quinto ano de atividade mais .....(.....) empregos.

CRITÉRIO: **PROJEÇÃO FATURAMENTO**
Faturamento anual médio proposto a partir do início das atividades para os primeiros 5 anos (letra "h" do item 5.1 do Edital):
R$ .....(.....)
Projeção do faturamento mínimo por ano:
- Primeiro ano de atividade: R$ .....(.....)

- Segundo ano de atividade: R$ .....(.....)
- Terceiro ano de atividade: R$ .....(.....)
- Quarto ano de atividade: R$ .....(.....)
- Quinto ano de atividade: R$ .....(.....)

1. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
2. DECLARO ter pleno conhecimento das condições da concessão, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.
3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2025.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Peritiba, no que se referir ao **Concorrência n. 05/2025**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Concorrência, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Concorrência n. 05/2025**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, n. _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr./Sra. _____, Representante Legal, inscrito no CPF sob n. _____, carteira de identidade n. _____, participante da licitação modalidade Concorrência n. **05/2025** do Município de Peritiba, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Peritiba – SC, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local, _____ de _____ de 2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor da **Concorrência n. 05/2025**, cujo objeto é a Concessão de incentivo industrial ou empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel para instalação de indústria ou empresa de oficina mecânica, em conformidade às especificações constantes no Edital e seus anexos.

Declaramos, outrossim, ter vistoriado o local para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que tem pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários.

Empresa:_____
CNPJ: _____ Tel:_____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal:_____
Carteira de Identidade:_____ CPF:_____

Local, _____ de _____ de 2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

_____
Visto do Representante do Município

CONCORRÊNCIA N. 05/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor da **Concorrência n. 05/2025**, cujo objeto é a Concessão de incentivo industrial ou empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel para instalação de indústria ou empresa de oficina mecânica, em conformidade às especificações constantes no Edital e seus anexos.

Declaramos, outrossim, que optamos por **não vistoriar** o local onde deverá ser instalado o empreendimento por conhecer as circunstâncias locais, suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, e ainda, temos ciência das condições técnicas imprescindíveis à consecução dos serviços, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

Empresa:_____
CNPJ: _____ Tel:_____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal:_____
Carteira de Identidade:_____ CPF:_____

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)